



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

196

CONTRATO Nº 2024.01.16.03

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE E DO OUTRA A EMPRESA TELA SERVICOS E EVENTOS LTDA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, pessoa Jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua João Batista Arrais, 08, Bairro Centro, na cidade de Antonina do Norte, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 30.960.641/0001-59, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do Fundo Municipal da Educação o Sr. Bartolomeu Batista Neto, ao final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado a empresa TELA SERVICOS E EVENTOS LTDA - ME com sede em na R SAO JOSE, 78 - VILA NOVA, CARIUS inscrita no CNPJ sob o nº 16.741.477/0001-68, ora denominada de CONTRATADA, representada pelo Senhor Romilton da Silva Barbosa, portador(a) do CPF nº 017.905.213-60, resolvem firmar o presente contrato, conforme como especificado na cláusula primeira, em conformidade com o Processo Licitatório na modalidade CARONA Nº 04/2023, oriundo da CONCORRÊNCIA nº 2022.08.19.001P - SRP, regime de execução indireto, empreitado por preço unitário por item, e em conformidade com as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento Legal

1.1 - O presente contrato tem com o fundamento na CARONA Nº 04/2023, oriundo da CONCORRÊNCIA nº 2022.08.19.001P - SRP, devidamente homologado pelo responsável legal, proposta da Contratada, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Registro de Preços para futuras e eventuais Contratações de empresa especializada na execução de obras de reforma, melhorias, manutenção e ampliação de diversas edificações pertencentes às diversas secretarias vinculadas à Prefeitura Municipal de Antonina do Norte-CE, em diversas localidades da sede e a zona rural do Município, bem como a recomposição de pavimentação em Pedra (Tosca e Paralelepípedo) em diversos trechos de estradas vicinais, ruas e avenidas da Sede e zona rural do Município de Antonina do Norte/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O Valor do contrato importa no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) com o desconto obtido de 2,67% (dois virgula sessenta e sete por cento), ficando um valor após o desconto de R\$ 145.995,00 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais).

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | VALOR ORÇADO | VALOR CONSOLIDADO | DESCONTO OBTIDO |
|------|--|--------------|-------------------|-----------------|
| 01 | Futura eventual contratação da Execução de obras de reforma, melhorias, manutenção e ampliação de diversas escolas, sob a responsabilidade da Secretaria de Educação, em diversas localidades da sede e a zona rural do Município. | 150.000,00 | 145.995,00 | 2,67% |

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Os preços pactuados não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

5.1. O prazo de execução do objeto contratual será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no u objeto contratado, até o limite disposto no § 1, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação do respectivo Termo de medição, da nota fiscal do objeto contratual executado e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, que atestará a prestação do objeto licitado.

7.1.1. O pagamento do objeto contratual deverá guardar estreita correlação com a execução dos trabalhos programados;

7.1.2. O pagamento dos serviços se dará mensalmente, mediante apresentação do Termo de medição dos serviços executados, devidamente assinado pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE.

7.2. Serão descontados, mensalmente, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados no período anterior.

7.3. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira-em virtude de penalidade aplicada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

8.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.4. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

9.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceira, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou propostos envolvidos na execução do contrato.

9.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões, até o limite disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e atualizações do valor inicial atualizado do contrato.

9.6. Responsabilizar-se pela adoção de medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive à Lei nº 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/1998.

9.7. Registrar o contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de responsabilidade Técnica" correspondente, antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

9.8. Registrar o contrato decorrente desta licitação no INSS, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente, antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, sob pena de retardar o processo de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa:
 - b.1) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da Contratada em assinar o contrato do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE.
 - b.2) multa de 5% (cinco por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa.
 - b.3) os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas *ex-officio* da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Declaração "de inidoneidade para licitar" ou "contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação.

10.2. A sanção de que trata o subitem 10.1., *letra a*, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato.
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Contratante designará um servidor para acompanhamento e fiscalização d" serviços.

11.2. A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

11.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.4. É direito da fiscalização recusar quaisquer serviços quando entender que a execução está irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O recebimento dos serviços será feito por equipe ou comissão técnica, constituída pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos para este fim.

12.2. O objeto desta licitação será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
- b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

R

SP/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O instrumento contratual 'firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitações.

13.3. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a Contratada, por conta da seguinte dotação orçamentária nº 12 361 0541 1.029 - Construção, Ampliação e Recuperação de Unidades Escolares do Ensino, Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e instalações, com recursos oriundos de repasses governamentais e do próprio Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

15.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo CARONA nº 04/2023 oriundo do Processo no 2022.08.19.001P - SRP, modalidade Concorrência no 2022.08.19.001P - SRP que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á, rigorosa obediência ao Edital, seus Anexos, à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e à proposta de preço do Contratado, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Antonina do Norte/CE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não, resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Antonina do Norte/CE, 16 de janeiro de 2024.

Bartolomeu Batista Neto
Secretário de Educação
CONTRATANTE

ROMILTON DA SILVA BARBOSA
ROMILTON DA SILVA BARBOSA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. NOME: B

CPF: 88552330434

02. NOME: Ronilton Neto

CPF: 83389490841



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CONTRATO Nº 2024.01.16.04

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE E DO OUTRA A EMPRESA TELA SERVICOS E EVENTOS LTDA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, pessoa Jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua João Batista Arrais, 08, Bairro Centro, na cidade de Antonina do Norte, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 11.108.202/0001-78, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do Fundo Municipal da Saúde o Sr. Cicero Leadesom Oliveira de Silva, ao final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado a empresa TELA SERVICOS E EVENTOS LTDA - ME com sede em na R SAO JOSE, 78 - VILA NOVA, CARIUS inscrita no CNPJ sob o nº 16.741.477/0001-68, ora denominada de CONTRATADA, representada pelo Senhor Romilton da Silva Barbosa, portador(a) do CPF nº 017.905.213-60, resolvem firmar o presente contrato, conforme como especificado na cláusula primeira, em conformidade com o Processo Licitatório na modalidade CARONA Nº 04/2023, oriundo da CONCORRÊNCIA nº 2022.08.19.001P - SRP, regime de execução indireto, empreitado por preço unitário por item, e em conformidade com as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento Legal

1.1 - O presente contrato tem com o fundamento na CARONA Nº 04/2023, oriundo da CONCORRÊNCIA nº 2022.08.19.001P - SRP, devidamente homologado pelo responsável legal, proposta da Contratada, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Registro de Preços para futuras e eventuais Contratações de empresa especializada na execução de obras de reforma, melhorias, manutenção e ampliação de diversas edificações pertencentes às diversas secretarias vinculadas à Prefeitura Municipal de Antonina do Norte-CE, em diversas localidades da sede e a zona rural do Município, bem como a recomposição de pavimentação em Pedra (Tosca e Paralelepípedo) em diversos trechos de estradas vicinais, ruas e avenidas da Sede e zona rural do Município de Antonina do Norte/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O Valor do contrato importa no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) com o desconto obtido de 2,67% (dois virgula sessenta e sete por cento), ficando um valor após o desconto de R\$ 194.660,00 (cento e noventa e quatro mil, seiscentos e sessenta reais).

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | VALOR ORÇADO | VALOR CONSOLIDADO | DESCONTO OBTIDO |
|------|--|--------------|-------------------|-----------------|
| 04 | Futura eventual contratação da Execução de obras de reforma, melhorias, manutenção e ampliação de diversas edificações sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte-CE, em diversas localidades da sede e a zona rural do Município. | 200.000,00 | 194.660,00 | 2,67% |

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Os preços pactuados não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

5.1. O prazo de execução do objeto contratual será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no u objeto contratado, até o limite disposto no § 1, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação do respectivo Termo de medição, da nota fiscal do objeto contratual executado e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, que atestará a prestação do objeto licitado.

7.1.1. O pagamento do objeto contratual deverá guardar estreita correlação com a execução dos trabalhos programados;

7.1.2. O pagamento dos serviços se dará mensalmente, mediante apresentação do Termo de medição dos serviços executados, devidamente assinado pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE.

7.2. Serão descontados, mensalmente, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados no período anterior.

7.3. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira-em virtude de penalidade aplicada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

8.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.4. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

9.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceira, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou propostos envolvidos na execução do contrato.

9.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões, até o limite disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e atualizações do valor inicial atualizado do contrato.

9.6. Responsabilizar-se pela adoção de medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive à Lei nº 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/1998.

9.7. Registrar o contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de responsabilidade Técnica" correspondente, antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

9.8. Registrar o contrato decorrente desta licitação no INSS, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente, antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, sob pena de retardar o processo de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa:
 - b.1) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da Contratada em assinar o contrato do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE.
 - b.2) multa de 5% (cinco por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa.
 - b.3) os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas *ex-officio* da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Declaração "de inidoneidade para licitar" ou "contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação.

10.2. A sanção de que trata o subitem 10.1., *letra a*, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato.
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A Contratante designará um servidor para acompanhamento e fiscalização d" serviços.
- 11.2. A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.
- 11.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.4. É direito da fiscalização recusar quaisquer serviços quando entender que a execução está irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 12.1. O recebimento dos serviços será feito por equipe ou comissão técnica, constituída pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos para este fim.
- 12.2. O objeto desta licitação será recebido:
 - a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
 - b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitações.

13.3. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a Contratada, por conta da seguinte dotação orçamentária nº 10 301 0633 1.033 - Construção, Ampliação e Reforma da Rede de Unidades Básicas de Saúde, Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e instalações, com recursos oriundos de repasses governamentais e do próprio Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

15.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo CARONA nº 04/2023 oriundo do Processo no 2022.08.19.001P - SRP, modalidade Concorrência no 2022.08.19.001P - SRP que lhe deu causa, para cuja execução exigirá-se, rigorosa obediência ao Edital, seus Anexos, à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e à proposta de preço do Contratado, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Antonina do Norte/CE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não, resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Antonina do Norte/CE, 16 de janeiro de 2024.

Cicero Leadesom Oliveira de Silva
Ordenador de Despesas do Fundo Municipal da
Saúde
CONTRATANTE

ROMILTON DA SILVA BARBOSA
TELA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. NOME: B

CPF: 8855 23 304 34

02. NOME: Par M. At. N. J.

CPF: 933 176 903 64



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CONTRATO Nº 2024.01.16.04

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE E DO OUTRA A EMPRESA TELA SERVICOS E EVENTOS LTDA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, pessoa Jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua João Batista Arrais, 08, Bairro Centro, na cidade de Antonina do Norte, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 11.108.202/0001-78, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do Fundo Municipal da Saúde o Sr. Cicero Leadesom Oliveira de Silva, ao final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado a empresa TELA SERVICOS E EVENTOS LTDA - ME com sede em na R SAO JOSE, 78 - VILA NOVA, CARIUS inscrita no CNPJ sob o nº 16.741.477/0001-68, ora denominada de CONTRATADA, representada pelo Senhor Romilton da Silva Barbosa, portador(a) do CPF nº 017.905.213-60, resolvem firmar o presente contrato, conforme como especificado na cláusula primeira, em conformidade com o Processo Licitatório na modalidade CARONA Nº 04/2023, oriundo da CONCORRÊNCIA nº 2022.08.19.001P - SRP, regime de execução indireto, empreitado por preço unitário por item, e em conformidade com as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento Legal

1.1 - O presente contrato tem com o fundamento na CARONA Nº 04/2023, oriundo da CONCORRÊNCIA nº 2022.08.19.001P - SRP, devidamente homologado pelo responsável legal, proposta da Contratada, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Registro de Preços para futuras e eventuais Contratações de empresa especializada na execução de obras de reforma, melhorias, manutenção e ampliação de diversas edificações pertencentes às diversas secretarias vinculadas à Prefeitura Municipal de Antonina do Norte-CE, em diversas localidades da sede e a zona rural do Município, bem como a recomposição de pavimentação em Pedra (Tosca e Paralelepípedo) em diversos trechos de estradas vicinais, ruas e avenidas da Sede e zona rural do Município de Antonina do Norte/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O Valor do contrato importa no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) com o desconto obtido de 2,67% (dois virgula sessenta e sete por cento), ficando um valor após o desconto de R\$ 194.660,00 (cento e noventa e quatro mil, seiscentos e sessenta reais).

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | VALOR ORÇADO | VALOR CONSOLIDADO | DESCONTO OBTIDO |
|------|--|--------------|-------------------|-----------------|
| 04 | Futura eventual contratação da Execução de obras de reforma, melhorias, manutenção e ampliação de diversas edificações sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte-CE, em diversas localidades da sede e a zona rural do Município. | 200.000,00 | 194.660,00 | 2,67% |

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Os preços pactuados não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

5.1. O prazo de execução do objeto contratual será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no u objeto contratado, até o limite disposto no § 1, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação do respectivo Termo de medição, da nota fiscal do objeto contratual executado e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, que atestará a prestação do objeto licitado.

7.1.1. O pagamento do objeto contratual deverá guardar estreita correlação com a execução dos trabalhos programados;

7.1.2. O pagamento dos serviços se dará mensalmente, mediante apresentação do Termo de medição dos serviços executados, devidamente assinado pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE.

7.2. Serão descontados, mensalmente, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados no período anterior.

7.3. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira-em virtude de penalidade aplicada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

8.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.4. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

9.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceira, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou propostos envolvidos na execução do contrato.

9.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões, até o limite disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e atualizações do valor inicial atualizado do contrato.

9.6. Responsabilizar-se pela adoção de medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive à Lei nº 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/1998.

9.7. Registrar o contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de responsabilidade Técnica" correspondente, antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

9.8. Registrar o contrato decorrente desta licitação no INSS, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente, antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, sob pena de retardar o processo de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa:
 - b.1) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da Contratada em assinar o contrato do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE.
 - b.2) multa de 5% (cinco por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa.
 - b.3) os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas *ex-officio* da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Declaração "de inidoneidade para licitar" ou "contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação.

10.2. A sanção de que trata o subitem 10.1., *letra a*, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato.
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Contratante designará um servidor para acompanhamento e fiscalização d" serviços.

11.2. A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

11.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.4. É direito da fiscalização recusar quaisquer serviços quando entender que a execução está irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O recebimento dos serviços será feito por equipe ou comissão técnica, constituída pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos para este fim.

12.2. O objeto desta licitação será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
- b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O instrumento contratual 'firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitações.

13.3. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a Contratada, por conta da seguinte dotação orçamentária nº 10 301 0633 1.033 - Construção, Ampliação e Reforma da Rede de Unidades Básicas de Saúde, Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e instalações, com recursos oriundos de repasses governamentais e do próprio Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

15.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo CARONA nº 04/2023 oriundo do Processo no 2022.08.19.001P - SRP, modalidade Concorrência no 2022.08.19.001P - SRP que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á, rigorosa obediência ao Edital, seus Anexos, à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e à proposta de preço do Contratado, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Antonina do Norte/CE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não, resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Antonina do Norte/CE, 16 de janeiro de 2024.

Cicero Leadesom Oliveira de Silva
Ordenador de Despesas do Fundo Municipal da
Saúde
CONTRATANTE

ROMILTON DA SILVA BARBOSA
TELA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA-ME
Romilton da Silva Barbosa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. NOME: JB

CPF: 88552330434

02. NOME: Rio MLR R 0

CPF: 113/98490464



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CONTRATO Nº 2024.01.16.03

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE E DO OUTRA A EMPRESA TELA SERVICOS E EVENTOS LTDA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, pessoa Jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua João Batista Arrais, 08, Bairro Centro, na cidade de Antonina do Norte, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 30.960.641/0001-59, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do Fundo Municipal da Educação o Sr. Bartolomeu Batista Neto, ao final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado a empresa TELA SERVICOS E EVENTOS LTDA - ME com sede em na R SAO JOSE, 78 - VILA NOVA, CARIUS inscrita no CNPJ sob o nº 16.741.477/0001-68, ora denominada de CONTRATADA, representada pelo Senhor Romilton da Silva Barbosa, portador(a) do CPF nº 017.905.213-60, resolvem firmar o presente contrato, conforme como especificado na cláusula primeira, em conformidade com o Processo Licitatório na modalidade CARONA Nº 04/2023, oriundo da CONCORRÊNCIA nº 2022.08.19.001P - SRP, regime de execução indireto, empreitado por preço unitário por item, e em conformidade com as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento Legal

1.1 - O presente contrato tem com o fundamento na CARONA Nº 04/2023, oriundo da CONCORRÊNCIA nº 2022.08.19.001P - SRP, devidamente homologado pelo responsável legal, proposta da Contratada, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Registro de Preços para futuras e eventuais Contratações de empresa especializada na execução de obras de reforma, melhorias, manutenção e ampliação de diversas edificações pertencentes às diversas secretarias vinculadas à Prefeitura Municipal de Antonina do Norte-CE, em diversas localidades da sede e a zona rural do Município, bem como a recomposição de pavimentação em Pedra (Tosca e Paralelepípedo) em diversos trechos de estradas vicinais, ruas e avenidas da Sede e zona rural do Município de Antonina do Norte/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O Valor do contrato importa no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) com o desconto obtido de 2,67% (dois virgula sessenta e sete por cento), ficando um valor após o desconto de R\$ 145.995,00 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais).

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | VALOR ORÇADO | VALOR CONSOLIDADO | DESCONTO OBTIDO |
|------|---|--------------|-------------------|-----------------|
| 01 | Futura eventual contratação da Excução de obras de reforma, melhorias, manutenção e ampliação de diversas escolas, sob a responsabilidade da Secretaria de Educação, em diversas localidades da sede e a zona rural do Município. | 150.000,00 | 145.995,00 | 2,67% |

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Os preços pactuados não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

5.1. O prazo de execução do objeto contratual será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no u objeto contratado, até o limite disposto no § 1, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação do respectivo Termo de medição, da nota fiscal do objeto contratual executado e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, que atestará a prestação do objeto licitado.

7.1.1. O pagamento do objeto contratual deverá guardar estreita correlação com a execução dos trabalhos programados;

7.1.2. O pagamento dos serviços se dará mensalmente, mediante apresentação do Termo de medição dos serviços executados, devidamente assinado pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE.

7.2. Serão descontados, mensalmente, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados no período anterior.

7.3. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira-em virtude de penalidade aplicada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

8.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.4. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

9.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceira, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou propostos envolvidos na execução do contrato.

9.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões, até o limite disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e atualizações do valor inicial atualizado do contrato.

9.6. Responsabilizar-se pela adoção de medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive à Lei nº 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/1998.

9.7. Registrar o contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de responsabilidade Técnica" correspondente, antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

9.8. Registrar o contrato decorrente desta licitação no INSS, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente, antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, sob pena de retardar o processo de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa:
 - b.1) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da Contratada em assinar o contrato do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE.
 - b.2) multa de 5% (cinco por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa.
 - b.3) os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas *ex-officio* da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Declaração "de inidoneidade para licitar" ou "contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação.

10.2. A sanção de que trata o subitem 10.1., *letra a*, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato.
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A Contratante designará um servidor para acompanhamento e fiscalização d" serviços.
- 11.2. A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.
- 11.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.4. É direito da fiscalização recusar quaisquer serviços quando entender que a execução está irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 12.1. O recebimento dos serviços será feito por equipe ou comissão técnica, constituída pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos para este fim.
- 12.2. O objeto desta licitação será recebido:
 - a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
 - b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

A

Deas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O instrumento contratual 'firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitações.

13.3. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a Contratada, por conta da seguinte dotação orçamentária nº 12 361 0541 1.029 - Construção, Ampliação e Recuperação de Unidades Escolares do Ensino, Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e instalações, com recursos oriundos de repasses governamentais e do próprio Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

15.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo CARONA nº 04/2023 oriundo do Processo no 2022.08.19.001P - SRP, modalidade Concorrência no 2022.08.19.001P - SRP que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á, rigorosa obediência ao Edital, seus Anexos, à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e à proposta de preço do Contratado, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Antonina do Norte/CE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não, resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Antonina do Norte/CE, 16 de janeiro de 2024.

Bartolomeu Batista Neto
Secretário de Educação
CONTRATANTE

Romilton da Silva Barbosa
TELA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA-ME
Romilton da Silva Barbosa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. NOME: B

CPF: 88552330434

02. NOME: Romilton da Silva Barbosa

CPF: 91348440344



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CONTRATO Nº 2024.01.16.02

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE E DO OUTRA A EMPRESA TELA SERVICOS E EVENTOS LTDA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O MUNICIPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, pessoa Jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua João Batista Arrais, 08, Bairro Centro, na cidade de Antonina do Norte, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 18.351.358/0001-24, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do Secretaria de Assistência Social o Sr. Francisco Arrais da Silva, ao final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado a empresa TELA SERVICOS E EVENTOS LTDA - ME com sede em na R SAO JOSE, 78 - VILA NOVA, CARIUS inscrita no CNPJ sob o nº 16.741.477/0001-68, ora denominada de CONTRATADA, representada pelo Senhor Romilton da Silva Barbosa, portador(a) do CPF nº 017.905.213-60, resolvem firmar o presente contrato, conforme como especificado na cláusula primeira, em conformidade com o Processo Licitatório na modalidade CARONA Nº 04/2023, oriundo da CONCORRÊNCIA nº 2022.08.19.001P - SRP, regime de execução indireto, empreitado por preço unitário por item, e em conformidade com as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento Legal

1.1 - O presente contrato tem com o fundamento na CARONA Nº 04/2023, oriundo da CONCORRÊNCIA nº 2022.08.19.001P - SRP, devidamente homologado pelo responsável legal, proposta da Contratada, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Registro de Preços para futuras e eventuais Contratações de empresa especializada na execução de obras de reforma, melhorias, manutenção e ampliação de diversas edificações pertencentes às diversas secretarias vinculadas à Prefeitura Municipal de Antonina do Norte-CE, em diversas localidades da sede e a zona rural do Município, bem como a recomposição de pavimentação em Pedra (Tosca e Paralelepípedo) em diversos trechos de estradas vicinais, ruas e avenidas da Sede e zona rural do Município de Antonina do Norte/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O Valor do contrato importa no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) com o desconto obtido de 2,67% (dois virgula sessenta e sete por cento), ficando um valor após o desconto de R\$ 145.995,00 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais).

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | VALOR ORÇADO | VALOR CONSOLIDADO | DESCONTO OBTIDO |
|------|--|--------------|-------------------|-----------------|
| 01 | Futura eventual contratação da Excução de obras de reforma, melhorias, manutenção e ampliação de diversas edificações vinculadas à Secretaria de Ação Social da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte-CE, em diversas localidades da sede e a zona rural do Município. | 150.000,00 | 145.995,00 | 2,67% |

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Os preços pactuados não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

5.1. O prazo de execução do objeto contratual será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no u objeto contratado, até o limite disposto no § 1, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação do respectivo Termo de medição, da nota fiscal do objeto contratual executado e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, que atestará a prestação do objeto licitado.

7.1.1. O pagamento do objeto contratual deverá guardar estreita correlação com a execução dos trabalhos programados;

7.1.2. O pagamento dos serviços se dará mensalmente, mediante apresentação do Termo de medição dos serviços executados, devidamente assinado pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE.

7.2. Serão descontados, mensalmente, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados no período anterior.

7.3. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira-em virtude de penalidade aplicada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

8.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.4. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

9.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceira, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou propostos envolvidos na execução do contrato.

9.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões, até o limite disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e atualizações do valor inicial atualizado do contrato.

9.6. Responsabilizar-se pela adoção de medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive à Lei nº 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/1998.

9.7. Registrar o contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de responsabilidade Técnica" correspondente, antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

9.8. Registrar o contrato decorrente desta licitação no INSS, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente, antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, sob pena de retardar o processo de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa:
 - b.1) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da Contratada em assinar o contrato do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE.
 - b.2) multa de 5% (cinco por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa.
 - b.3) os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas *ex-officio* da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Declaração "de inidoneidade para licitar" ou "contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação.

10.2. A sanção de que trata o subitem 10.1., *letra a*, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato.
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Contratante designará um servidor para acompanhamento e fiscalização d" serviços.

11.2. A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

11.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.4. É direito da fiscalização recusar quaisquer serviços quando entender que a execução está irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O recebimento dos serviços será feito por equipe ou comissão técnica, constituída pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos para este fim.

12.2. O objeto desta licitação será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
- b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O instrumento contratual 'firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitações.

13.3. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a Contratada, por conta da seguinte dotação orçamentária nº 08 122 0341 1.042 - Construção, Ampliação e/ou Recuperação de Prédios para Assistência Social, Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e instalações, com recursos oriundos de repasses governamentais e do próprio Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

15.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo CARONA nº 04/2023 oriundo do Processo no 2022.08.19.001P - SRP, modalidade Concorrência no 2022.08.19.001P - SRP que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á, rigorosa obediência ao Edital, seus Anexos, à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e à proposta de preço do Contratado, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Antonina do Norte/CE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não, resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Antonina do Norte/CE, 16 de janeiro de 2024.

Francisco Arrais da Silva
Ordenador de Despesas do Fundo da Assistência
Social
CONTRATANTE

ROMILTON DA SILVA BARBOSA
TELA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA-ME
Romilton da Silva Barbosa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. NOME: JB

CPF: 88552330434

02. NOME: Fao ML NTA

CPF: 03348490324



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CONTRATO Nº 2024.01.16.02

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE E DO OUTRA A EMPRESA TELA SERVICOS E EVENTOS LTDA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, pessoa Jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua João Batista Arrais, 08, Bairro Centro, na cidade de Antonina do Norte, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 18.351.358/0001-24, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do Secretaria de Assistência Social o Sr. Francisco Arrais da Silva, ao final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado a empresa TELA SERVICOS E EVENTOS LTDA - ME com sede em na R SAO JOSE, 78 - VILA NOVA, CARIUS inscrita no CNPJ sob o nº 16.741.477/0001-68, ora denominada de CONTRATADA, representada pelo Senhor Romilton da Silva Barbosa, portador(a) do CPF nº 017.905.213-60, resolvem firmar o presente contrato, conforme como especificado na cláusula primeira, em conformidade com o Processo Licitatório na modalidade CARONA Nº 04/2023, oriundo da CONCORRÊNCIA nº 2022.08.19.001P - SRP, regime de execução indireto, empreitado por preço unitário por item, e em conformidade com as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento Legal

1.1 - O presente contrato tem com o fundamento na CARONA Nº 04/2023, oriundo da CONCORRÊNCIA nº 2022.08.19.001P - SRP, devidamente homologado pelo responsável legal, proposta da Contratada, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Registro de Preços para futuras e eventuais Contratações de empresa especializada na execução de obras de reforma, melhorias, manutenção e ampliação de diversas edificações pertencentes às diversas secretarias vinculadas à Prefeitura Municipal de Antonina do Norte-CE, em diversas localidades da sede e a zona rural do Município, bem como a recomposição de pavimentação em Pedra (Tosca e Paralelepípedo) em diversos trechos de estradas vicinais, ruas e avenidas da Sede e zona rural do Município de Antonina do Norte/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O Valor do contrato importa no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) com o desconto obtido de 2,67% (dois virgula sessenta e sete por cento), ficando um valor após o desconto de R\$ 145.995,00 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais).

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | VALOR ORÇADO | VALOR CONSOLIDADO | DESCONTO OBTIDO |
|------|--|--------------|-------------------|-----------------|
| 01 | Futura eventual contratação da Excução de obras de reforma, melhorias, manutenção e ampliação de diversas edificações vinculadas à Secretaria de Ação Social da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte-CE, em diversas localidades da sede e a zona rural do Município. | 150.000,00 | 145.995,00 | 2,67% |

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Os preços pactuados não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

5.1. O prazo de execução do objeto contratual será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no u objeto contratado, até o limite disposto no § 1, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação do respectivo Termo de medição, da nota fiscal do objeto contratual executado e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, que atestará a prestação do objeto licitado.

7.1.1. O pagamento do objeto contratual deverá guardar estreita correlação com a execução dos trabalhos programados;

7.1.2. O pagamento dos serviços se dará mensalmente, mediante apresentação do Termo de medição dos serviços executados, devidamente assinado pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE.

7.2. Serão descontados, mensalmente, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados no período anterior.

7.3. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira-em virtude de penalidade aplicada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

8.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.4. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

9.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceira, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou propostos envolvidos na execução do contrato.

9.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões, até o limite disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e atualizações do valor inicial atualizado do contrato.

9.6. Responsabilizar-se pela adoção de medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive à Lei nº 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/1998.

9.7. Registrar o contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de responsabilidade Técnica" correspondente, antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

9.8. Registrar o contrato decorrente desta licitação no INSS, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente, antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, sob pena de retardar o processo de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa:

b.1) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da Contratada em assinar o contrato do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE.

b.2) multa de 5% (cinco por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa.

b.3) os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas *ex-officio* da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração "de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação.

10.2. A sanção de que trata o subitem 10.1., *letra a*, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato.

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Contratante designará um servidor para acompanhamento e fiscalização d" serviços.

11.2. A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

11.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.4. É direito da fiscalização recusar quaisquer serviços quando entender que a execução está irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O recebimento dos serviços será feito por equipe ou comissão técnica, constituída pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos para este fim.

12.2. O objeto desta licitação será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O instrumento contratual 'firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitações.

13.3. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a Contratada, por conta da seguinte dotação orçamentária nº 08 122 0341 1.042 - Construção, Ampliação e/ou Recuperação de Prédios para Assistência Social, Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e instalações, com recursos oriundos de repasses governamentais e do próprio Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL


15.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo CARONA nº 04/2023 oriundo do Processo no 2022.08.19.001P - SRP, modalidade Concorrência no 2022.08.19.001P - SRP que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á, rigorosa obediência ao Edital, seus Anexos, à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e à proposta de preço do Contratado, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

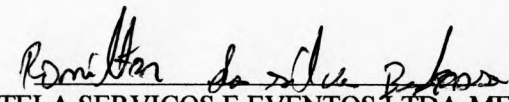
16.1. Fica eleito o foro da cidade de Antonina do Norte/CE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não, resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Antonina do Norte/CE, 16 de janeiro de 2024.


Francisco Arrais da Silva

Ordenador de Despesas do Fundo da Assistência
Social
CONTRATANTE


ROMILTON DA SILVA BARBOSA
TELA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA-ME
Romilton da Silva Barbosa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. NOME: 

CPF: 88552320434

02. NOME: 

CPF: 73358490344



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CONTRATO Nº 2024.01.16.01

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE E DO OUTRA A EMPRESA TELA SERVICOS E EVENTOS LTDA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua João Batista Arrais, 08, Bairro Centro, na cidade de Antonina do Norte, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.594.500/0001-48, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do Fundo Geral o Sr. Francisco Arrais da Silva, ao final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado a empresa TELA SERVICOS E EVENTOS LTDA - ME com sede em na R SAO JOSE, 78 - VILA NOVA, CARIUS inscrita no CNPJ sob o nº 16.741.477/0001-68, ora denominada de CONTRATADA, representada pelo Senhor Romilton da Silva Barbosa, portador(a) do CPF nº 017.905.213-60, resolvem firmar o presente contrato, conforme como especificado na cláusula primeira, em conformidade com o Processo Licitatório na modalidade CARONA Nº 04/2023, oriundo da CONCORRÊNCIA nº 2022.08.19.001P - SRP, regime de execução indireto, empreitado por preço unitário por item, e em conformidade com as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento Legal

1.1 - O presente contrato tem com o fundamento na CARONA Nº 04/2023, oriundo da CONCORRÊNCIA nº 2022.08.19.001P - SRP, devidamente homologado pelo responsável legal, proposta da Contratada, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Registro de Preços para futuras e eventuais Contratações de empresa especializada na execução de obras de reforma, melhorias, manutenção e ampliação de diversas edificações pertencentes às diversas secretarias vinculadas à Prefeitura Municipal de Antonina do Norte-CE, em diversas localidades da sede e a zona rural do Município, bem como a recomposição de pavimentação em Pedra (Tosca e Paralelepípedo) em diversos trechos de estradas vicinais, ruas e avenidas da Sede e zona rural do Município de Antonina do Norte/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O Valor do contrato importa nos valores de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) com o desconto obtido de 1,86% (um virgula oitenta e seis por cento), ficando um valor após o desconto de R\$ 196.280,00 (cento e noventa e seis mil, duzentos e oitenta reais), e de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) com o desconto obtido de 1,91% (um virgula noventa e um por cento), ficando um valor após o desconto de R\$ 147.135,00 (cento e quarenta e sete mil, cento e trinta e cinco reais).

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | VALOR ORÇADO | VALOR CONSOLIDADO | DESCONTO OBTIDO |
|------|--|--------------|-------------------|-----------------|
| 01 | Execução de obras de reforma, melhorias, manutenção de edificações publicas da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte-CE-Fundo Geral. | 200.000,00 | 196.280,00 | 1,86% |
| 02 | Execução de recomposição de pavimentação em Pedra (Tosca e Paralelepípedo) em diversos trechos da estradas vicinais, ruas e avenidas da sede e periferia, bem como na zona rural do Município de Antonina do Norte/CE. | 150.000,00 | 147.135,00 | 1,91% |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Os preços pactuados não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de execução do objeto contratual será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no u objeto contratado, até o limite disposto no § 1, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação do respectivo Termo de medição, da nota fiscal do objeto contratual executado e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, que atestará a prestação do objeto licitado.

7.1.1. O pagamento do objeto contratual deverá guardar estreita correlação com a execução dos trabalhos programados;

7.1.2. O pagamento dos serviços se dará mensalmente, mediante apresentação do Termo de medição dos serviços executados, devidamente assinado pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE.

7.2. Serão descontados, mensalmente, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados no período anterior.

7.3. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira-em virtude de penalidade aplicada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

8.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.4. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

9.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceira, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou propostos envolvidos na execução do contrato.

9.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões, até o limite disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e atualizações do valor inicial atualizado do contrato.

9.6. Responsabilizar-se pela adoção de medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive à Lei nº 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

9.7. Registrar o contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de responsabilidade Técnica" correspondente, antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE.

9.8. Registrar o contrato decorrente desta licitação no INSS, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente, antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, sob pena de retardar o processo de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa:
 - b.1) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da Contratada em assinar o contrato do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE.
 - b.2) multa de 5% (cinco por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifica a ocorrência faltosa.
 - b.3) os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas *ex-officio* da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Declaração "de inidoneidade para licitar" ou "contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação.

10.2. A sanção de que trata o subitem 10.1., *letra a*, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato.
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Contratante designará um servidor para acompanhamento e fiscalização d" serviços.

11.2. A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

11.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.4. É direito da fiscalização recusar quaisquer serviços quando entender que a execução está irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O recebimento dos serviços será feito por equipe ou comissão técnica, constituída pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos para este fim.

12.2. O objeto desta licitação será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
- b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O instrumento contratual 'firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitações.

13.3. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a Contratada, por conta da seguinte dotação orçamentária nº 04 122 0341 1.002 - Construção, Ampliação e Reforma do Prédio Sede da Prefeitura e 15 451 0342 1.005 - Construção e/ou Restauração de Calçamento e Meio-Fio, Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e instalações, com recursos oriundos de repasses governamentais e do próprio Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL


15.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo CARONA nº 04/2023 oriundo do Processo no 2022.08.19.001P - SRP, modalidade Concorrência no 2022.08.19.001P - SRP que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á, rigorosa obediência ao Edital, seus Anexos, à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e á proposta de preço do Contratado, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Antonina do Norte/CE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não, resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Antonina do Norte/CE, 16 de janeiro de 2024.


Francisco Arrais da Silva

Ordenador de Despesas do Fundo Geral
CONTRATANTE

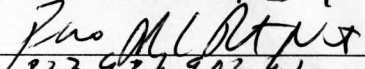

ROMILTON DA SILVA BARBOSA

TELA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. NOME: 

CPF: 88552330434

02. NOME: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CONTRATO Nº 2024.01.16.01

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE E DO OUTRA A EMPRESA TELA SERVICOS E EVENTOS LTDA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, pessoa Jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua João Batista Arrais, 08, Bairro Centro, na cidade de Antonina do Norte, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.594.500/0001-48, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do Fundo Geral o Sr. Francisco Arrais da Silva, ao final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado a empresa TELA SERVICOS E EVENTOS LTDA - ME com sede em na R SAO JOSE, 78 - VILA NOVA, CARIUS inscrita no CNPJ sob o nº 16.741.477/0001-68, ora denominada de CONTRATADA, representada pelo Senhor Romilton da Silva Barbosa, portador(a) do CPF nº 017.905.213-60, resolvem firmar o presente contrato, conforme como especificado na- cláusula primeira, em conformidade com o Processo Licitatório na modalidade CARONA Nº 04/2023, oriundo da CONCORRÊNCIA nº 2022.08.19.001P - SRP, regime de execução indireto, empreitado por preço unitário por item, e em conformidade com as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento Legal

1.1 - O presente contrato tem com o fundamento na CARONA Nº 04/2023, oriundo da CONCORRÊNCIA nº 2022.08.19.001P - SRP, devidamente homologado pelo responsável legal, proposta da Contratada, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Registro de Preços para futuras e eventuais Contratações de empresa especializada na execução de obras de reforma, melhorias, manutenção e ampliação de diversas edificações pertencentes às diversas secretarias vinculadas à Prefeitura Municipal de Antonina do Norte-CE, em diversas localidades da sede e a zona rural do Município, bem como a recomposição de pavimentação em Pedra (Tosca e Paralelepípedo) em diversos trechos de estradas vicinais, ruas e avenidas da Sede e zona rural do Município de Antonina do Norte/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O Valor do contrato importa nos valores de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) com o desconto obtido de 1,86% (um virgula oitenta e seis por cento), ficando um valor após o desconto de R\$ 196.280,00 (cento e noventa e seis mil, duzentos e oitenta reais), e de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) com o desconto obtido de 1,91% (um virgula noventa e um por cento), ficando um valor após o desconto de R\$ 147.135,00 (cento e quarenta e sete mil, cento e trinta e cinco reais).

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | VALOR ORÇADO | VALOR CONSOLIDADO | DESCONTO OBTIDO |
|------|--|--------------|-------------------|-----------------|
| 01 | Execução de obras de reforma, melhorias, manutenção de edificações publicas da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte-CE-Fundo Geral. | 200.000,00 | 196.280,00 | 1,86% |
| 02 | Execução de recomposição de pavimentação em Pedra (Tosca e Paralelepípedo) em diversos trechos da estradas vicinais, ruas e avenidas da sede e periferia, bem como na zona rural do Município de Antonina do Norte/CE. | 150.000,00 | 147.135,00 | 1,91% |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Os preços pactuados não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de execução do objeto contratual será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no u objeto contratado, até o limite disposto no § 1, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação do respectivo Termo de medição, da nota fiscal do objeto contratual executado e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, que atestará a prestação do objeto licitado.

7.1.1. O pagamento do objeto contratual deverá guardar estreita correlação com a execução dos trabalhos programados;

7.1.2. O pagamento dos serviços se dará mensalmente, mediante apresentação do Termo de medição dos serviços executados, devidamente assinado pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE.

7.2. Serão descontados, mensalmente, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados no período anterior.

7.3. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira-em virtude de penalidade aplicada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

8.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.4. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

9.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceira, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou propostos envolvidos na execução do contrato.

9.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões, até o limite disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e atualizações do valor inicial atualizado do contrato.

9.6. Responsabilizar-se pela adoção de medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive à Lei nº 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/1998.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE 178

9.7. Registrar o contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de responsabilidade Técnica" correspondente, antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE.

9.8. Registrar o contrato decorrente desta licitação no INSS, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente, antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, sob pena de retardar o processo de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa:

b.1) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da Contratada em assinar o contrato do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE.

b.2) multa de 5% (cinco por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa.

b.3) os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas *ex-officio* da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração "de inidoneidade para licitar" ou "contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação.

10.2. A sanção de que trata o subitem 10.1., *letra a*, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato.

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Contratante designará um servidor para acompanhamento e fiscalização d" serviços.

11.2. A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

11.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.4. É direito da fiscalização recusar quaisquer serviços quando entender que a execução está irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O recebimento dos serviços será feito por equipe ou comissão técnica, constituída pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos para este fim.

12.2. O objeto desta licitação será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE

provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitações.

13.3. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a Contratada, por conta da seguinte dotação orçamentária nº 04 122 0341 1.002 - Construção, Ampliação e Reforma do Prédio Sede da Prefeitura e 15 451 0342 1.005 - Construção e/ou Restauração de Calçamento e Meio-Fio, Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e instalações, com recursos oriundos de repasses governamentais e do próprio Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

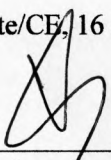
15.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo CARONA nº 04/2023 oriundo do Processo no 2022.08.19.001P - SRP, modalidade Concorrência no 2022.08.19.001P - SRP que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á, rigorosa obediência ao Edital, seus Anexos, à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e à proposta de preço do Contratado, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Antonina do Norte/CE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não, resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Antonina do Norte/CE, 16 de janeiro de 2024.


Francisco Arrais da Silva

Ordenador de Despesas do Fundo Geral
CONTRATANTE


ROMILTON DA SILVA BARBOSA

TELA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. NOME: 

CPF: 88.552.330.434

02. NOME: 